



ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
DIRETORIA TÉCNICA

Nota Técnica nº: 1/2023 - DETRAN/DTA-05025

**Assunto: Procedimentos operacionais de vistoria de identificação veicular**

Considerando o disposto no art. 2º da Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022, que designa a responsabilidade sobre as vistorias de transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal e interestadual aos órgãos e entidades executivos de trânsito, sendo o laudo único de vistoria de identificação veicular válido apenas no âmbito do SISCSV – Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias;

Considerando o disposto nos artigos 9º e 11 da Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022;

Considerando a obrigação estatal de promover a proteção da vida de todos os membros da sociedade, fiscalizando com precisão a identificação e as condições de segurança dos veículos em circulação nas vias e rodovias;

Considerando a Portaria nº 1113/2021 que regulamenta os procedimentos operacionais do Sistema Veicular Digital (SVD) para as atividades de regularização de veículo;

CONSIDERANDO Ata de Reunião de 25/01/2023, processo SEI 202300025007890;

As Diretorias de Atendimento e Inovação Institucional; Técnica e de Operações do Detran/GO promovem a publicidade à redação da Nota Técnica nº. 01/2023 com o seguinte teor:

Fica instituído os procedimentos que deverão ser adotados pelas Empresas Credenciadas de Vistorias, Empresas de Tecnologia das ECVs, Despachantes e Colaboradores do DETRAN/GO:

1. Emitir o laudo único de vistoria de identificação veicular exclusivamente por meio eletrônico e registrado no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias (SISCSV).

2. A vistoria de identificação veicular, por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, é de responsabilidade dos da pessoa jurídica de direito privado previamente habilitada no DETRAN/GO.

3. Fica dispensada a apresentação impressa de laudo de vistoria de identificação veicular por ocasião da solicitação de serviços junto ao DETRAN/GO em suas respectivas unidades de atendimento (SVD – UAD – CIRETRAN – VAPT VUPT).

4. A pessoa jurídica de direito privado habilitada responde civil e criminalmente por prejuízos causados em decorrência das informações e

interpretações inseridas no laudo de vistoria de identificação veicular, salvo aquelas oriundas do banco de dados BIN/RENAVAM/RENAMO.

5. A pessoa jurídica de direito privado, habilitada para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, sujeita-se às sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência, aplicadas pelo DETRAN/GO, observada a ampla defesa e o contraditório, por práticas de condutas incompatíveis com as atividades de vistoria de identificação veicular, bem como **registrar eletronicamente** laudo de vistoria de identificação veicular de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida.

6. A imputação de responsabilidade será estendida, também, de forma solidária, a qualquer terceiro envolvido, especialmente aos permissionários credenciados, mediante a instauração de processo administrativo para apuração da conduta, sem prejuízo do envio dos autos para as autoridades policiais competentes.

DIRETORIA TÉCNICA, em GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO GONCALVES SILVA, Assessor (a)**, em 26/01/2023, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS GONCALVES, Assistente**, em 26/01/2023, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **AYLON JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR, Diretor (a)**, em 26/01/2023, às 14:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGGER WESTER MATOS DA SILVA, Supervisor (a)**, em 26/01/2023, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VERIDIANA ALFONSO RODRIGUES FERRARI, Coordenador (a)**, em 26/01/2023, às 15:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON MATEUS DE LIMA, Analista**, em 27/01/2023, às 08:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO RIBEIRO BUENO, Gerente**, em 27/01/2023, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Diretor**, em 27/01/2023, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO SOARES RODRIGUES, Diretor**, em 30/01/2023, às 09:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**000037371963** e o código CRC **1DAD2520**.

---

DIRETORIA TÉCNICA  
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR  
CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (32)3272-8200.



Referência: Processo nº 202300025007890



SEI 000037371963